



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete do Deputado Federal **Duda Ramos - MDB/RR**  
**COMISSÃO DE TRABALHO**

**PROJETO DE LEI Nº 737, DE 2019**

Apensados: PL nº 1.986/2019 e PL nº 3.932/2019

Dispõe sobre a concessão do benefício de seguro desemprego, em casos de ocorrência de condições climáticas ou meteorológicas desfavoráveis à atividade e que inviabilizem o período de safra da pesca, ao pescador profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal em águas interiores ou continentais.

**Autor:** Deputado RICARDO TEOBALDO

**Relator:** Deputado DUDA RAMOS

## I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 737, de 2019, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo, que dispõe sobre a concessão de seguro-desemprego ao pescador profissional que exerça a atividade de forma artesanal em águas interiores ou continentais, nos casos em que condições climáticas ou meteorológicas desfavoráveis inviabilizem o período de safra da pesca, assegurando o pagamento de um salário-mínimo mensal pelo prazo máximo de três meses, mediante cumprimento de requisitos específicos e regulamentação pelo Poder Executivo.

Ao projeto original, foram apensados:

- PL nº 1.986/2019, de autoria do Sr. Cleber Verde, que altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para incluir outras condições em que se poderá conceder o benefício de seguro-desemprego ao pescador



profissional que exerce a atividade pesqueira de forma artesanal.

- PL nº 3.932/2019, de autoria da Sra.Dra. Soraya Manato, que altera a Lei nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, para possibilitar a concessão do benefício de seguro-desemprego ao pescador artesanal quando ocorrer a interdição da área de pesca ou outra situação que impeça a atividade pesqueira.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Trabalho; Finanças e Tributação (art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em 08/08/2019, foi apresentado o parecer do Relator, Dep. Roberto Pessoa (PSDB-CE), pela aprovação do PL 737/2019, do PL 1986/2019 e do PL 3932/2019, apensados, com substitutivo. Em 18/09/2019, foi aprovado o respectivo parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

As propostas em exame promovem relevante aprimoramento do regime jurídico do seguro-desemprego do pescador artesanal, ao buscar ampliar as hipóteses de proteção em situações que inviabilizam o exercício da atividade pesqueira.

O benefício do seguro-desemprego do pescador artesanal, previsto na Lei nº 10.779, de 2003, constitui instrumento essencial de proteção



social, assegurando condições mínimas de subsistência ao trabalhador e à sua família durante períodos de interrupção da atividade, notadamente no defeso, quando a pesca é suspensa para preservação das espécies.

A proposição avança ao reconhecer que a paralisação da atividade pesqueira não decorre apenas de medidas administrativas de proteção ambiental, mas também de fatores naturais e excepcionais que igualmente impedem o exercício da pesca, como condições climáticas adversas que inviabilizam o período de safra.

Nesse sentido, a iniciativa revela-se compatível com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da valorização do trabalho (art. 1º, IV) e da proteção ao trabalhador em situação de vulnerabilidade (art. 7º), ao assegurar cobertura social em hipóteses nas quais o pescador artesanal se vê impossibilitado de exercer sua atividade por circunstâncias alheias à sua vontade.

Além disso, a ampliação das hipóteses de concessão do benefício contribui para a redução da informalidade e para a estabilidade econômica de comunidades tradicionalmente dependentes da pesca, especialmente em regiões em que eventos climáticos ou ambientais impactam diretamente a produção e a renda.

A proposta também se harmoniza com a necessidade de adaptação das políticas públicas às dinâmicas ambientais contemporâneas, marcadas por maior frequência de eventos climáticos extremos e por riscos ambientais que afetam diretamente atividades econômicas primárias.

Dessa forma, ao reconhecer a ocorrência de situações que impedem ou inviabilizam a atividade pesqueira para além do período de defeso, a proposição confere maior racionalidade e abrangência ao sistema de proteção social já existente.

Diante do exposto, entende-se que a matéria é meritória e adequada.

Assim, **vota-se pela aprovação do Projeto de Lei nº 737, de 2019, do Projeto de Lei nº 1.986, de 2019, e do Projeto de Lei nº 3.932, de**



**2019, na forma do substitutivo apresentado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR).**

Sala da Comissão, em 08 de abril de 2026.

Deputado DUDA RAMOS  
Relator

2026-3493

